

Prefeitura Municipal de Seabra-BASexta-feira
5 de Março de 2021
2 - Ano - Nº 3206

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO**Resoluções**

Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO: 2021

SEABRA – BAHIA

Seabra, 15 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO CME: 01/2021

Estabelece normas e critérios adicionais para o cumprimento do continuum 20/21 e para o tempo de estado de exceção causado pela pandemia Covid-19, além dos já estabelecidos pela resolução CME 01/2020, para as atividades pedagógicas não presenciais que foram estabelecidas pela Portaria da SEMEC /SEABRA nº 01/ 2020, de 13 de agosto de 2020 e ratificadas pela Resolução CME 01/2020 de 28 de setembro 2020, bem como para um possível retorno gradual das atividades presenciais.

O Conselho Municipal de Educação de Seabra-Ba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9394/96, leis municipais 556/2016, 557/2016, 535/2015, lei nº 436/2010; com base com base nos pareceres CNE 05/2020, de 28 de abril de 2020; CNE 09/2020 de 08 de junho de 2020; e CNE 11/2020 de 07 de julho de 2020; lei federal 14.040 de 18 de agosto de 2020, resoluções do CEE/BA 27, 37, 47, 48 e 50, todas de 2020, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020 que declara a situação de Emergência no território baiano e ao Decreto Estadual nº. 19.529 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares, decretos municipais 23, 24 e 25 todos de 2020, que dispõem sobre medidas emergências no combate a covid-19 e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BADiário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Março de 2021
3 - Ano - Nº 3206

Considerando a continuidade e o agravamento da crise causada pela pandemia Covid-19, seus reflexos e danos à educação do município;

Considerando a necessidade de manutenção, por tempo ainda indeterminado, das atividades pedagógicas não presenciais;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir o estabelecido na lei federal 14.040/ 2020 e seus desdobramentos em resoluções do CNE e CEE;

resolve:

Art. 1º- Fica estabelecido a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais no município de Seabra- BA, para o cumprimento do continuum 20/21, até que se tenha condições sanitárias de retornar as atividades presenciais.

§ 1º- Para um retorno presencial, as condições sanitárias devem ser atestadas por órgãos de saúde, epidemiológicos e sanitários locais, seguindo tendência dos órgãos estaduais e dos indicadores de saúde, infecção e de mortalidade estaduais que atestem o mesmo para a localidade.

§ 2º- O retorno às atividades presenciais deve ser gradual, restritivo e seguindo todos os protocolos de saúde estabelecidos pela OMS, órgãos de saúde nacionais, estaduais e Autoridades de Saúde Municipal (vigilância sanitária, epidemiológica e secretaria de saúde), guias Covid-19 UNCME, bem como dos planos de protocolo de segurança construídos pela SEMEC/ núcleos/escolas.

§ 3º- Para um retorno presencial, o município e a SEMEC, sob fiscalização e acompanhamento do CME, devem assegurar que todos os insumos necessários cheguem a todas as escolas para que se garanta a segurança de saúde e proteção à vida de seus alunos, famílias, trabalhadores de educação e demais colaboradores.

Art. 2º- A **Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, é parte integrante dessa resolução, como se aqui estivesse transcrita.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
5 de Março de 2021
4 - Ano - Nº 3206

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Paragrafo único- Excetua-se o capítulo III, da referida resolução, que versa sobre educação superior.

Art. 3º- Para o cumprimento do continuum 20/21 a carga horária prevista a ser cumprida, é de 500 horas letivas referentes ao ano letivo de 2020 e 200 dias letivos com o mínimo de 800 horas referentes ao ano letivo 2021, todos organizados em um todo, um continuum, de no mínimo 1300h com no mínimo de 200 dias letivos, em meio remoto e/ou presencial, assim quando possível e liberado pelas autoridades de saúde nacionais, estaduais e locais.

§ 1º - O calendário letivo referente ao continuum, elaborado pela SEMEC e aprovado via parecer pelo CME, deverá ser enviado para as escolas e amplamente divulgado pela SEMEC.

§ 2º- O referido calendário deverá ser revisto e ajustado, frente às necessidades e dificuldades que se surgirem no processo, sendo necessária sempre avaliação do CME, que procederá parecer ou nota/ nota técnica/ nota adicional.

Art. 4º- A carga horária diária para o cumprimento do continuum 20/21 e para fins de validação de horas letivas consta de **5h /dia**, totalizando entre 25 a 30 h semanais.

§ 1º - Quando em meio remoto, a carga horária diária será de no máximo 4 (quatro) horas/ dia e mais 1 (uma) hora /dia de estudos/atividades dirigidas, reorientação, devolutivas para o próprio turno ou contra turno, sendo que recomenda-se 3 horas aulas e 2 horas de estudos dirigidos e/ou reorientações, pesquisas, projetos, devolutivas do professor.

§ 2º -Para a contagem das horas ditas de estudos/atividades dirigidas, reorientação, devolutivas, orienta-se da seguinte forma:

- I- As atividades/estudos dirigidos podem ser impressas, via *Google forms*, de orientação de projetos, leituras, trabalhos, atividades, devolutivas, ou ainda atividades com/de projetos, pesquisas, leituras diversas e outros;
- II- Caberá à escola/ núcleo/SEMEC apresentar os horários e cronogramas de atividades, carga horária de cada disciplina/área de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

conhecimento, tanto para as aulas quanto para as horas de estudos/ atividades dirigidas;

- III- Para facilitação da aprendizagem/continuidade/significância, recomenda-se o uso de projeto/pesquisa (feiras culturais, projetos de leitura e produções literárias, culturais, documentários e/ou outros), preferencialmente com apresentação de resultados (online ou presencial quando possível), por unidade, integrando disciplinas e áreas de conhecimento e temática para as atividades/estudos dirigidos;
- IV- As atividades/estudos dirigidos precisam ser orientadas, reorientadas e constar no processo e planejamento de atividades, e nos cronogramas/ horários;
- V- Para os alunos que só tem acesso às atividades impressas, as atividades/estudos dirigidos (projetos, reorientações, devolutivas, etc) devem constar em anexo ou em conjunto com as atividades usuais com as devidas orientações, ou forma de cartas, bilhetes, etc.

§ 3º- Quando for possível atividades pedagógicas de maneira presencial, a carga horária diária será assim distribuída:

- I- 4 (quatro) horas diárias e mais 1 (uma) h de estudos/atividades dirigidas para o próprio turno ou contra turno
- II- Os critérios para as atividades/estudos dirigidos seguem os mesmos do § 2º deste artigo.

Art. 5º- A composição de carga horária para cumprimento do continuum pode estender-se para o ano civil seguinte, até que se cumpra toda a carga horária prevista, de modo presencial ou não presencial, dependendo das condições das escolas, SEMEC, e condições sanitárias do município.

Art. 6º - Na composição do calendário, seja remoto ou presencial, deverá se prever/rever:

- I- O direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença,

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
5 de Março de 2021
6 - Ano - Nº 3206

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

para os profissionais da educação e estudantes, com a prestação alternativa de trabalho e carga horária escolar;

- II- Períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana,
- III- Caso haja necessidades de uso de sábados letivos, que sejam alternados.

Art. 7º- A SEMEC e as unidades escolares devem organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante sua operação não presencial, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas previstas na legislação e normas educacionais. Assim, devem atentar:

- I- Descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da rede;
- II- Cumprimento dos objetivos propostos no currículo da rede, para cada ano e cada componente curricular;
- III- Aprendizagens esperadas e alcançadas;
- IV- Formas e registro de avaliação diagnósticas utilizadas;
- V- Desenvolvimento dos estudantes no processo, formas de orientação e reorientação dos estudantes com dificuldade;
- VI- Participação dos estudantes com percentuais.
- VII- Esforços envidados na busca e participação ativa dos estudantes/famílias no processo.

Art. 8º- A fim de minimizar os impactos educacionais, do longo tempo de aprendizagens estagnadas, a todos que não se saírem bem no processo remoto ou dele não puderam acompanhar, a SEMEC poderá organizar um plano de retomada antecipada para esses alunos, a fim de resolver/atenuar as distorções causadas, o qual deverá passar pela avaliação de pertinência e de possibilidades pelo CME.

Paragrafo único - para tal, deverá ter ciência e colaboração dos órgãos sanitários, epidemiológicos e de saúde do município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BADiário Oficial do
MUNICÍPIO

Seabra

Sexta-feira
5 de Março de 2021
7 - Ano - Nº 3206

Art. 9º- O CME, em trabalho conjunto com a SEMEC e a rede, organizará, para o período de atividades não presenciais e quando do retorno presencial, para o continuum 20/21, processo próprio de avaliação formativa, diagnóstica e de promoção dos estudantes do sistema/rede de ensino.

§ 1º- De acordo com os pareceres CNE e CEE 2020 para o ensino remoto no tempo de exceção, resolução CNE 02/2020 de 10 de dezembro de 2020, e resoluções CEE 27, 37, 47, 48 e 50 todas de 2020, e ainda lei federal 14.040, de agosto de 2020, recomenda-se ao máximo evitar reprovação do aluno no continuum 20/21;

§ 2º- Os conjuntos de aprendizagens e avaliações diagnósticas e formativas devem constar em bloco para o continuum (em planos de trabalho e documentos SEMEC), ainda que se prefira dividir os períodos para o cumprimento de cada ano letivo.

§ 3º - A avaliação deve fomentar as aprendizagens e o alcance das aprendizagens previstas nos planos de trabalho da SEMEC para o continuum.

Art. 10º- Após a finalização do cumprimento do continuum 20/21, depois de recebidos os relatórios da SEMEC sobre o período, o CME emitirá relatório próprio, tecendo recomendações em geral para rede ou núcleo ou escola em específico, se assim necessitar.

§ 1º- Estas recomendações a serem tecidas dizem respeito a alunos que foram atendidos durante o processo, alunos que não se conseguiu atender, bem como as aprendizagens esperadas.

§ 2º- Os dados bases para essas recomendações constarão dos relatórios fornecidos pelas escolas, núcleos e SEMEC.

Art. 11- Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, e vale para o cumprimento do continuum 20/21 ou enquanto durar o estado de exceção causado pela pandemia Covid-19, e seus reflexos na educação do município concernente ao cumprimento de calendário do continuum, até que se estabeleça a junção entre ano civil e calendário escolar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Seabra-BA

Sexta-feira
5 de Março de 2021
8 - Ano - Nº 3206

Seabra

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Paragrafo único- Normas específicas e complementares concernentes a horas letivas de trabalho remoto e/ou presencial, dentro do período abarcado por esta resolução, serão editadas sempre que necessitar.

Elcimar L. Vieira

Homologado em: 04/03/2020

Altair Sá Teles
Secretário Munic. de Educação
Decreto Nº 101/2020

Elcimar Lázaro Vieira
Presidente CME

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YH+4CTRJYUIRSFUMKYYQ2A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.